

LEI Nº 662, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

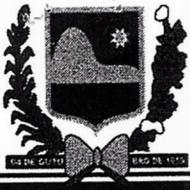
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação, em caráter excepcional, referente ao exercício financeiro de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto nesta Lei todos os servidores, do quadro efetivo ou admitidos por excepcional interesse público, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 26, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e desde que em efetivo exercício, de acordo com o inciso III do susomencionado dispositivo legal da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a saber, integrantes do Quadro do Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, a saber:

- I – Professor
- II – Orientador Educacional
- III – Supervisor Educacional
- IV – Assistente Social

Suelio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

V – Cuidador

VI – Psicólogo

Parágrafo Único – Não fazem “jus” ao Abono:

I – Os estagiários da rede municipal de ensino;

II – Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração.

Art. 3º - O valor do Adicional do Abono, observando um critério de isonomia e uniformidade dos profissionais da educação básica, de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 4º - O adimplemento da obrigação de pagar o Abono tem por desiderato:

I – Destacar o trabalho das unidades escolares por meio da valorização dos profissionais de educação, no exercício de suas funções, que desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativa e pedagógica, no sentido de promover os estudantes, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II – Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido pelos profissionais da educação que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento;

Art. 5º - O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, porquanto trata-se de medida emergencial e excepcional para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020, em 2021.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando convalidado e ratificado o Poder Executivo a abertura para o exercício de 2021, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 21 de fevereiro de 2022.

Suélvio Félix de Alencar

Suélvio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL